



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, CEP 88015-130, nesta Capital, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ALEXANDRE D'IVANENKO**, CPF n. 246.820.129-91, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.586.538/0001-71, com sede na Rua Fúlvio Aducci, n. 1214, Bairro Estreito, CEP 88075-000, nesta Capital, doravante denominada **SAP**, neste ato representada por seu Secretário, **Policial Penal EDENILSON SCHELBAUER**, CPF n. 003.938.499-37, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas que seguem.

Cláusula Primeira. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o **TRE-SC** e a **SAP**, visando à utilização do SISTEMA E-VOTO desenvolvido pelo TRE-SC, como piloto, na eleição para escolha de dois (2) membros do CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA PENAL DE SANTA CATARINA, mediante votação eletrônica pela *internet*, que ocorrerá no dia 02.8.2023, quarta-feira, das 8h às 17h.

Cláusula Segunda. DA ELEIÇÃO

- I – O eleitor apto a votar receberá, no *e-mail* previamente cadastrado, endereço eletrônico (*link*) para acesso ao sistema de votação, disponível a partir das 8h do dia 02.8.2023.
- II – Para votar, o eleitor deverá ter conta na plataforma *Gov.br* e dispositivo com acesso à *internet* (*smartphone* ou computador).
- III – A votação se encerrará às 17h do dia 02.8.2023, quando será iniciada a apuração dos votos e sua totalização.
- IV – Considerar-se-ão eleitos os dois (2) candidatos que obtiverem a maioria dos votos nominais (ordem classificatória).
- V – A homologação do resultado da eleição ocorrerá no dia 07.8.2023, segunda-feira, e será publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- VI – É responsabilidade exclusiva do eleitor assegurar o seu acesso à *internet* de modo a viabilizar o uso do SISTEMA E-VOTO.
- VII – Compete à COMISSÃO ELEITORAL a decisão sobre medidas a serem adotadas na ocorrência de indisponibilidade generalizada do SISTEMA E-VOTO na *internet* que afete o seu acesso e a sua utilização, por período contínuo superior a 20 (vinte) minutos.
- VIII – O presente TERMO submete-se à LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI, Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Sendo assim, o resultado desta eleição é público, podendo as partes divulgá-lo ou fornecê-lo a terceiro interessado.

Cláusula Terceira. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À **SAP** cumpre:

- a) Dar efetividade ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, expedindo os atos pertinentes (i) à inscrição de eleitor e (ii) de candidato, (iii) ao calendário eleitoral e (iv) à realização da eleição.
- b) Enviar ao TRE-SC a base de dados dos eleitores aptos a votar, contendo nome, número de CPF e *e-mail* atualizado, observado o arquivo modelo no formato CSV previamente encaminhado pela equipe técnica do TRE-SC.
- c) Fornecer ao TRE-SC, via e-mail, os dados dos candidatos (foto, nome e número).
- d) Elaborar as listas de eleitores aptos e de candidatos, divulgando-as por meio do endereço eletrônico informado pelos eleitores e em rede social institucional.
- e) Divulgar o resultado preliminar da eleição em endereço eletrônico e em rede social institucional.
- f) Designar representante junto ao TRE-SC para, pessoalmente, acompanhar a apuração do resultado da eleição, a se realizar após o encerramento da votação.

II – Ao **TRE-SC** cumpre:

- a) Preparar o SISTEMA E-VOTO para a realização da eleição de que trata o presente TERMO, com os dados fornecidos pela SAP.
- b) Prestar suporte técnico à SAP.
- c) Apurar o resultado da eleição, contabilizando os votos e proclamando os eleitos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Cláusula Quarta. DOS RECURSOS

A execução deste TERMO não importará qualquer ônus ao TRE-SC.

Cláusula Quinta. DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir da data de sua assinatura até a publicação do resultado da eleição no DJESC.

Cláusula Sexta. DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por meio de TERMO ADITIVO ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível.

Cláusula Sétima. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- I – É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- II – O TRE-SC, em razão da execução deste instrumento e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou servidores do Conveniente, os quais serão tratados na forma da Lei.
- III – As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade das informações trocadas em decorrência da execução deste TERMO, em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, em consonância com o disposto na LGPD, vedado o seu repasse a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.
- IV – As partes responderão administrativa e judicialmente a eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução deste TERMO, por inobservância à LGPD.
- V – As partes declaram ciência dos termos da LGPD e comprometem-se a adequar os procedimentos internos em obediência à legislação, visando à proteção dos dados pessoais repassados.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

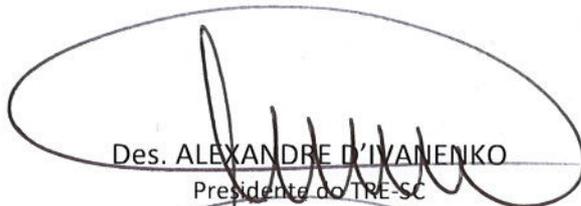
- VI – As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento dos dados contrário à legislação, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- VII – As partes devem, ao término do presente TERMO, devolver ou eliminar os dados, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal, devendo, em todo caso, observar os preceitos da LGPD.
- VIII – Na hipótese de eliminação dos dados, as partes comunicarão expressamente a realização do procedimento e a metodologia empregados, a qual deverá ser arquivada.

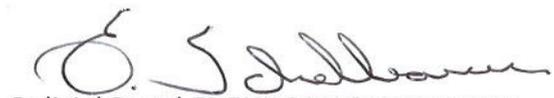
Cláusula Oitava. DO FORO

As partes elegem o FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS para dirimir dúvidas oriundas da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, 25 de julho de 2023.


Des. ALEXANDRE D'IVANENKO
Presidente do TRE-SC


Policial Penal EDENILSON SCHELBAUER
Secretário da SAP

Testemunhas:


Geraldo Luiz Savi Júnior
Diretor-Geral substituto do TRE-SC
CPF n. 038.173.219-37


Edson Nilton dos Passos Júnior
Policial Penal
CPF n. 076.356.669-16